



## Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

### Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 4

Rua Marquês de Fronteira, P Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

## CERTIDÃO

[ Código de acesso<sup>1</sup>: 3XFA-Z1JS-15SA-MU17 ]

Referência: 446677028

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)  
2036/13.2TYLSB

Insolvente: Newalban - Soluções Para Empresas, S.A e outro(s)...

Credor: Sandalgreen, Assets, S.A. e outro(s)...

--- André Silva, Escrivão Auxiliar, do tribunal acima identificado: ---

--- CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de **Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**, em que é: ---

**Insolvente: Newalban - Soluções para Empresas, S.A., NIF - 505076780, domicílio: Estrada Adarse Quinta do Pinheiro Alverca do Ribatejo 2615-180 Alverca do Ribatejo; ---**

**Mandatário: Francisco Dias Antunes, NIF - 116810360, Cartão profissional - 5038L, domicílio: Rua Marquês da Fronteira, 8-2º Dto 1070-296 Lisboa; ---**

**Administradora de Insolvência: Maria Paula Ribeiro Mattamouros Resende, NIF - 121774821, Cartão profissional - 241, domicílio: Rua Carlos Testa, 10, Rés-Do-Chão Direito 1050-046 Lisboa; ---**

**Credora: Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A., NIF - 502550066, domicílio: Praceta Fernando Pessoa, Nº 7, Apartado 3043, 2686-401 Prior Velho; ---**

**Mandatário: Susana Santos Valente, NIF - 166254819, Cartão profissional - 15478L, domicílio: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq. 1250-193 Lisboa. ---**

com o valor processual de € 30.000,01, a qual foi apresentada em Juízo em **25-11-2013**. ---

--- MAIS CERTIFICA, que as fotocópias juntas e que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais constantes dos autos. ---

--- CERTIFICA-SE AINDA, que a **Sentença de Declaração de Insolvência** foi proferida em **04-12-2013** e transitou em julgado em **26-12-2013**. ---

--- QUE, a credora **Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.**, tem o crédito reconhecido por **Sentença de Verificação e Graduação de Créditos** proferida a **20-05-2021**, transitada em julgado em **11-06-2021**, no montante de € **1.646,04**, sendo que conforme consta do rateio final, devido à insuficiência de saldo, **não será pago qualquer montante do crédito reconhecido à credora Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.** ---

--- CERTIFICA-SE AINDA, que a **Sentença de Encerramento após Rateio Final** foi proferida em **05-06-2023** e transitou em julgado em **18-07-2023**. ---

--- A presente certidão foi **Requerida** pela **Sr.ª Dr.ª Susana Santos Valente**, Mandatária da Credora **Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.**, no processo supra identificado. -

--- É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta aos quais me reporto em caso de dúvida, destinando-se a presente para fins fiscais. ---

--- É quanto me cumpre certificar em face do que foi solicitado. ---

--- Lisboa 27-06-2025. ---

O Oficial de Justiça,

*André Silva*

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.

## REQUERIMENTO

REFª: 17145729

### CARACTERIZAÇÃO

---

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Ref. de autoliquidação:

Tribunal Competente: Lisboa - Tribunal do Comércio de Lisboa

Unidade Orgânica: 4º Juízo

Nº Processo: 2036/13.2TYLSB

### MANDATÁRIO SUBSCRITOR

---

**Nome:** Paula Mattamouros Resende

Cédula: 12189L

Morada: R Carlos Testa 10 R/c Dto

NIF: 121774821

Localidade:

Código Postal: 1050-046 Lisboa

Telefone: 213540637

Fax: 213540616

Email: paulamresende-121891@adv.oa.pt

**4º JUÍZO**

**PROCESSO N.º 2036/13.2TYLSB**

**EXMº SENHOR JUIZ**

**DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA**

**INSOLVENTE:**

**NEWALBAN - SOLUÇÕES PARA EMPRESAS, S.A**

PAULA MATTAMOUROS RESENDE **Administradora de Insolvência** nomeada nos autos à margem referenciados, vem requer a junção aos autos, das listas dos créditos reconhecidos e não reconhecidos nos termos e para os efeitos do artº 129 do Cire.

**JUNTA:** 2 documentos

E.D.

A Administradora de Insolvência  
(assinado digitalmente)

**PROCESSO N.º 2036/13,2TYLSB - TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA**  
**4.º JUÍZO**

**INSOLVÊNCIA: NEWALBAN - SOLUÇÕES PARA EMPRESAS, S.A**

**Relação dos Créditos Reconhecidos- art. 129º nº 1 e 2 do C.I.R.E**

Nº	Identificação do Credor	NIF	Mandatário	Capital	Juros	Valor Reclamado/Contabilizado	Natureza do Crédito			Total a reconhecer	Observações
							Privilegiado	Comum	Subordin./Condicionado		
1	100 Metros Artigos de Embalagem - Unipessoal, Lda Av. De S. Tiago n.º 230 4590-450 Modelos, Paços de Ferreira	504801309		387,45		387,45			387,45	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>	
2	3M Portugal, LDA Rua do Conde de Redondo n.º 98 1169-009 Lisboa	500193940	Dra Ana Queluz Rua Francisco Sousa Tavares n.º 1º D - 1ª A e D 2810-224 Almada	45069,99	4416,44	49486,43		49253,54	232,89	49486,43	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
3	Adveo Digital Systems Portugal, Unipessoal, Lda Quinta da Fontes, Rua Malhões, Edifício D. Pedro I, 2º A, 2770-071 Paço de Arcos	509431437	DE LA FUENTE GARCIA & ASSOCIADOS - Sociedade de Advogados, R.L. Rua Gonçalo Sampaio n.º 329, 4º Dtº, 4150-367 Porto	143848,23	9889,55	153737,78		153737,78		153737,78	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
4	AGECOP - Associação para a gestão da Cópia Privada Av. Estados Unidos da América n.º 94, 7ºB, 1700-178 Lisboa	505183994	Dra Isabel Sarsfield Rodrigues Rua Sampaio Pina n.º 58, 1º Dtº, 1070-250 Lisboa	76,30	3,58	79,88		79,88		79,88	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
5	Alcinda Maria Guerreiro Vargas Rua Luís de Queirós n.º 24, 1º Esq 2800-698 Almada	150339066		24469,00		24469,00	24469,00			24469,00	Crédito emergente de contrato de trabalho, junta cópia da renúncia a administração. <b>Crédito deve ser reconhecido. (crédito privilegiado atendendo ao disposto no artº 398 nº2 do CSC)</b>
6	Altivar, Lda Rua Ernesto Augusto Costa n.º 59 2820-575 Charneca da Caparica	504000993		344,40		344,40		344,40		344,40	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
7	Ambitrade, Comércio e Serviços, S.A Rua Caminho do Senhor, 969, Serzedo, Vila Nova de Gaia	503016101	Dra Iolanda Simões Av. José Régio n.º 42, 1º FTE, Vila do Conde	909,22	27,89	937,11		937,11		937,11	Crédito emergente de fornecimentos, junta cópia das faturas. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
8	Ana Lucia Silva Leitão de Jesus Rua 25 DE Abril n.º 41, R/c Dtº 2605-219 Belas	205078850	Dra Ana Maria Lopes Rua das Fumas n.º 22 R/c Esq, 1500-300 Lisboa	27195,40		27195,40	27195,40			27195,40	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta cópia do recibo de ordenado, cópia da declaração emitida pela A.I. para o fundo de desemprego. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
9	Ana Paula Sousa Barros Rua Dr. Vitor Sá Machado n.º 9, 1º Frt, Portela de Carnaxide, 2790-499 Carnaxide	194970922	Dra Ana Maria Lopes Rua das Fumas n.º 22 R/c Esq, 1500-300 Lisboa	12467,61		12467,61	12467,61			12467,61	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta cópia do recibo de ordenado, cópia da declaração emitida pela A.I. para o fundo de desemprego. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>

Nº	Identificação do Credor	NIF	Mandatário	Capital	Juros	Valor Reclamado/Contabilizado	Natureza do Crédito			Total a reconhecer	Observações
							Privilegiado	Comum	Subordin./Condicionado		
10	António Augusto Correia, Lda Rua Eng. Frederico Ulrich n.º 1625 4475-130 Maia	500931224	Dra Anabela Miranda da Fonseca Rua das Regras n.º 284, salas 102/103 4000 291 Porto	23347,02	1088,44	24435,46		24435,46		24435,46	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
11	António Daniel Jerónimo Simões Praceta Ramada Curto n.º 1 R/c Esq 2855-195 Corroios	230130275	Dra Ana Maria Lopes Rua das Fumas n.º 22 R/c Esq, 1500-300 Lisboa	16936,76		16936,76		16936,76		16936,76	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta cópia do recibo de ordenado, cópia da declaração emitida pela A.I. para o fundo de desemprego. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
12	Armor, S.A 18 6 20 Rue Chevreul Nantes, França	44100857800692	Dr. Aldo Tavares Castilho Rua São João Baptista n.º 94, Travassô 3750-755 Águeda	21401,45	461,18	21862,63		21862,63		21862,63	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
13	Artur Manuel Sousa Lobo Rua Dr. Pedro I, n.º 15, Cacém, 2735- 311 Agualva	113069650	Dra Ana Maria Lopes Rua das Fumas n.º 22 R/c Esq, 1500-300 Lisboa	20339,87		20339,87	19439,87			19439,87	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta cópia do recibo de ordenado, cópia da declaração emitida pela A.I. para o fundo de desemprego. <b>Crédito deve ser parcialmente reconhecido</b>
14	Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos - Cidipor Rua Professor Fernando Fonseca n.º 16, escritório II, Lisboa	501651659	Dr. Paulo Costa Mendes Rua Amélia Luazes n.º 2, sala 8, 4200-052 Porto	292,50		292,50		292,50		292,50	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
15	Autoridade Tributária e Aduaneira			180797,68	5741,43	186539,11	184359,66	2179,45		186539,11	Crédito emergente de IRC, IRS, IVA e custas, junta cópia da certidão de dívida. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
16	Banco BIC Português, S.A Avenida António Augusto de Aguiar n.º 132, 1050-020 Lisboa	503159093	Dr. Rui Tabarra e Castro Av. Da Liberdade n.º 249, 1º, 1250-143 Lisboa	48011,74	4639,41	52651,15		52651,15		52651,15	Crédito emergente de contrato de mútuo, com subscrição de livrança sem pacto preenchimento. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
17	Banco BPI, S.A Rua Tenente Valadim 284, Porto	501214534	Dr. J. Paiva Reis Praça do Município n.º 31, 5º, 1100-365 Lisboa	257543,10	3697,99	261241,09		261241,09		261241,09	Crédito emergente de subscrição de Livranças, avalizadas pelos gerentes da insolvente, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
18	Banco Comercial Português, S.A Praça D. João I n.º 28, Porto	501525882		2857141,75	117682,86	2974824,61		2974824,61		2974824,61	Crédito emergente de contrato de mútuo e saldo descoberto em conta à ordem, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
19	Banco Grupo Cajates, S.A Rua Eça de Queirós n.º 29, Lisboa	980321743	Dr. João Raimundo Avenida Miguel Bombarda n.º 36, 4ºC 1050-165 Lisboa	210180,43	7460,48	217640,91		217034,32	606,59	217640,91	Crédito emergente de Contrato de mútuo com fiança, junta cópia, do contrato, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
20	Banco Espírito Santo, S.A Avenida da Liberdade n.º 195 1250-142 Lisboa	500852367	Dra Rita de Castro Neto Av. Fontes Pereira de Melo n.º 35, 17º A/4ºJ, 1050-118 Lisboa	4306219,86	261496,83	4567716,69		4534071,49	33645,20	4567716,69	Crédito emergente de Contrato de Organização Colocação e Tomada Firme de Papel e Contrato de mútuo, subscrição de livranças e saldo descoberto em conta à ordem, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>

Nº	Identificação do Credor	NIF	Mandatário	Capital	Juros	Valor Reclamado/Contabilizado	Natureza do Crédito			Total a reconhecer	Observações
							Privilegiado	Comum	Subordinado/Condicionado		
21	Banco Popular Portugal, S.A Rua Ramalho Ortigão n.º 51, Lisboa	502607084	Dra Cristina Catarino Rua Bernardo Lima n.º 3 1150-074 Lisboa	490355,37	52055,95	542411,32		537118,46	5292,86	542411,32	Crédito emergente de Contrato de Mútuo, abertura de crédito sob conta corrente e saldo devedor em depósito à ordem, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
22	Banco Santander Totta, S.A Rua do Ouro n.º 88 1100-063 Lisboa	500844321	Dr. Angelo D'Almeida Ribeiro Rua Joaquim António de Aguiar n.º 66, 1º - 1070-153 Lisboa	241252,76	20157,96	261410,72		261410,72		261410,72	Crédito emergente de acordo de regularização de responsabilidades, emergente de incumprimento de contrato mútuo, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
23	Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A Rua	511202008	Dr. Edmundo Batalha Reis Rua General Firmino Miguel n.º 5, 1º 1600-100 Lisboa	4024782,45	10365,67	4035148,12	3931985,71	103162,41		4035148,12	Crédito emergente de contrato de penhor financeiro, subscrição de livrança, contrato de depósito de conta à ordem, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
24	Barclays Bank PLC, Sucursal em Portugal Avenida do Colégio Militar n.º 37 F, 13º andar, Torre Oriente 1500-180 Lisboa	980000874	Dr. Pedro Malta da Silveira Rua General Firmino Miguel n.º 5, 11º 1600-100 Lisboa	1096333,27	21992,04	1118325,31		1118325,31		1118325,31	Crédito emergente de Contrato de organização, colocação, registo e garantia de subscrição de papel comercial, contrato de gestó de risco (SWAP) e contrato de conta à ordem junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
25	Bogani, S.A Rua Monte da Póvoa n.º 134, Paredes	500000654	Dra Mariana Bourbon Av. Cónego Gaspar Estação n.º 441 4810-266 Guimarães	15236,00	1754,84	16990,84		16990,84		16990,84	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
26	Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL Rua Castilho n.º 233/233- A, Lisboa	501464301	Drs José Granja & Manuel Pinto Cameiro, Sociedade de Advogados, R.L. Rua Direita n.º 94, 2º e 3º, Apartado 524,3000-141 Coimbra	301101,12	27397,97	328499,09		328499,09		328499,09	Crédito emergente de contrato de empréstimo em conta corrente com subscrição de livrança e aval, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
27	Caixa Económica Montepio Geral Rua Áurea n.ºs 219 a 241, Lisboa	500792615	Dra Filipa Lúcio Esteves Rua Castilho n.º 5, 5º piso 1250-066 Lisboa	656453,44	25165,61	681619,05		675119,48	9281,54	681619,05	Crédito emergente de contrato de abertura de crédito em conta corrente e emissão de cartão de crédito, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
28	Caixa Geral de Depósito, S.A. Av. João XXI n.º 63 1000-300 Lisboa	500960046	Dra Maria Inez Coutinho Av. João XXI N.º 63, 2º 1100-300 Lisboa	2190133,28	127438,97	2317572,25		2227074,29	90497,96	2317572,25	Crédito emergente de contrato de abertura de crédito em conta corrente, contrato de mútuo e emissão de garantia bancária, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
29	Carlos Manuel Antunes de Carvalho Praceta Major Cabrita n.º 2, 4º Dtº 2700-543 Amadora	208820361		40025,50		40025,50	40025,50			40025,50	Crédito emergente de contrato de trabalho, Junta cópia do contrato de trabalho e cópia dos recibos. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
30	Carlos Monteiro & Quelhas, Lda Rua Vasco da Gama n.º 65 4445-618 Ermesinde	504851721		206,27		206,27		206,27		206,27	Crédito emergente de fornecimentos, junta conta corrente. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
31	Cândida Joana Lopes Fonseca Rua Dr. Nuno Simões n.º 3, R/c Esq, Portela de Carnaxide 2790- 498 Carnaxide	203099397	Dra Ana Maria Lopes Rua das Furnas n.º 22 R/c Esq, 1500-300 Lisboa	15075,66		15075,66	15075,66			15075,66	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta cópia do recibo de ordenado, cópia da declaração emitida pela A.I. para o fundo de desemprego. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
32	Cartonex - Artigos Escolares e Escritórios, Lda Zona Industrial n.º 1, 3700-227 S. João da Madeira	501759670	Cáceres Sociedade de Advogados, RL Rua Eugénio de Castro n.º 352, 2º, sala 25/27, 4100-225 Porto	5727,04		5727,04		5727,04		5727,04	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>

Nº	Identificação do Credor	NIF	Mandatário	Capital	Juros	Valor Reclamado/Contabilizado	Natureza do Crédito			Total a reconhecer	Observações
							Privilegiado	Comum	Subordin./Condicionado		
33	Central - E- Informação e Comércio Electrónico, S.A Rua Castilho n.º 5, 2º, sala 24 1250-066 Lisboa	504987364	Dra Diana Simão Lourenço Rua General Firmino Miguel n.º 3, Torre 2, 12º andar 1600-100 Lisboa	14063,77	2551,52	16615,29		16615,29		16615,29	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
34	Chronopost Portugal, Transporte Expresso Internacional, S.A Av. Infante D. Henrique, Lote 10 1849-003 Lisboa	501964991	Dr. Pedro Gonçalves Paes Av. Da Liberdade n.º 262, 4º Esq 1250-149 Lisboa	4893,14	280,14	5173,28		5173,28		5173,28	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
35	Clotilde Fernanda de Jesus Custódia Antunes Rua Padre Joaquim Alves Correia n.º 7, 1º Dtº 2795-110 Linda-a-Velha	135568994		5625,00		5625,00	5625,00			5625,00	Crédito emergente de contrato de trabalho, junta cópia da acta de acordo celebrada no âmbito do processo n.º 600/10,0TTCS, que correu termos no 2º Juízo, 1ª Secção do Tribunal de Trabalho de Lisboa. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
36	Contiforex - Soluções Gráficas Integradas, S.A Rua Tierno Galvan, Torre 3, 13º Piso, Lisboa	504227114	Dra Manuela Lourenço de Albuquerque Rua Tierno Galvan, Torre 3, 13º Piso, Lisboa	5886,28	201,55	6087,83		6087,83		6087,83	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
37	Copidata, S.A Rua Heróis de Chaimite, n.º 12 e 12-A, Odivelas	508225140	Dr. Ricardo Alexandre Rodrigues Rua da Moeda n.º 1, 1º, Sala 9 1200-275 Lisboa	197584,72	17539,98	215124,70		214039,18	1084,82	215124,00	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
38	CPCDI- Companhia Portuguesa de Computadores Distribuição de Produtos Informáticos, S.A Rua Monte dos Pipod n.º 649, 4460-059 Guifões	502557400	Dra Berta Martins Campo Grande n.º 28, 6º A 1700-093 Lisboa	13120,35	544,08	13664,43		13664,43		13664,43	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
39	Databox Informática, S.A Rua Sebastião e Silva n.º 23 2745-838 Massamá	505939347	Dra Berta Martins Campo Grande n.º 28, 6º A 1700-093 Lisboa	18563,58	497,34	19060,92		19060,92		19060,92	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
40	Dec. Imagem - Sistemas de Vídeo, S.A Rua Alfredo da Silva n.º 8, Edifício Quinta Grande, Corpo A/B, Escritório C, F, 2610-016 Amadora	504719262	Dr. Rogério de Azevedo Av. Fontes Pereira de Melo n.º 3, 11º 1050-115 Lisboa	6202,77	599,43	6802,20		6802,20		6802,20	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
41	Deolinda da Costa Teixeira Rainho Rua Professor Dr. Jorge Mineiro n.º 4, R/c Dtº 2730-145 Barcarena	197585868	Dra Ana Maria Lopes Rua das Furnas n.º 22 R/c Esq, 1500-300 Lisboa	32615,96		32615,96	31265,96			31265,96	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta cópia do recibo de ordenado, cópia da declaração emitida pela A.I. para o fundo de desemprego. <b>Crédito deve ser parcialmente reconhecido</b>
42	Deutsche Bank Aktiengesellschaft - Sucursal em Portugal Rua Castilho n.º 20, Lisboa	980459079	Dra Filipa Ruano Pinto Rua General Firmino Miguel n.º 5, 11º 1600-100 Lisboa	131676,77	2785,55	134462,32		133988,49	473,83	134462,32	Crédito emergente de contrato de mútuo, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
43	Ecopilhas - Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda Praça Nuno Rodrigues dos Santos n.º 8º 1250-160 Lisboa	505772213	Dra Ana Isabel Marques Praça Marques de Pombal n.º 1, 8º 1250-160 Lisboa	3487,83	364,13	3851,96		3851,96		3851,96	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>

Nº	Identificação do Credor	NIF	Mandatário	Capital	Juros	Valor Reclamado/Contabilizado	Natureza do Crédito			Total a reconhecer	Observações
							Privilegiado	Comum	Subordin./Condicionado		
44	EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A Praça Marquês de Pombal n.º 13, Lisboa	503504564	Dra Isabel Reis Santos Av. Da Revolução de 1383-85 n.º 222, 1º Dtº, 2890-013 Alcochete	2231,05		2231,05				2231,05	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
45	Embalcer - Equipamentos e Materiais de Embalagem, Lda Rua de São Caetano n.º 250, Zona Industrial das Lages 4410-494 Canelas, Vila Nova de Gaia	503108642	Dra Berta Martins Campo Grande n.º 28, 6º A 1700-093 Lisboa	3870,14	119,42	3989,56			3989,56	3989,56	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
46	Estamo - Participações Imobiliárias, S.A Avenida Defensores de Chaves n.º 6, 4º, Lisboa	503152544	Rui Pinto Duarte & Associados, Sociedade de Advogados, R.L. Rua Castilho n.º 14 C, 5º 1250-069 Lisboa	110851,28	455,72	111307,00			111307,00	111307,00	Crédito emergente de fornecimentos, junta cópia da confissão de dívida. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
47	Fábrica de Papel Fontes, Lda Lugar de Fontes, Serzedo, Vila Nova de Gaia	500921180	Dra Iolanda Simões Av. José Régio n.º 42, 1º Fe, Vila do Conde	12489,05	785,94	13274,99			13274,99	13274,99	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
48	FGP - Fonseca Garcia & Prazeres, Comércio e Representações de Bebidas, Lda Rua António Simão n.º 7, 2540-007 Bombaral	502284277	Dra Fátima Fonseca Ferreira Rua Chafariz Velho n.º 12, 2º Fe Dtº 2540-073 Bombaral	364,32	24,06	388,38			388,38	388,38	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
49	Filipe Miguel Gadanho Canatário dos Santos Farinha Avenida do Miradouro n.º 35, 3º A 2745-305 Monte Abraão	213016125	Dra Ana Maria Lopes Rua das Furnas n.º 22 R/c Esq 1500-30 Lisboa	19932,58		19932,58	19932,58			19932,58	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
50	Grafiche Gelmini, SRL Via Fraccaroli 3, 20134 Milão, Itália	9030530159	Dra Sandra Maria Santos Rua Padre Manuel Francisco de Sá n.º 162, 1º, Apartado 124, 4505-909 Fiães	6326,40	368,99	6695,39			6695,39	6695,39	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
51	Henkel, Ibérica Portugal, Unipessoal, Lda Polígono de Actividades Económicas, Parque Oriental, Bloco 1 e 2, Estrada Nacional 10, Km140,2, Bobadela Loures	507951697	Dra Paula Ricardo Madeira Rua Visconde de Seabra n.º 22, 8º 1700-370 Lisboa	3375,42	229,40	3604,82			3604,82	3604,82	Crédito emergente de fornecimentos, junta cópia documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
52	Iberex - Sociedade Comercial Ibero - Mundial, Lda Rua do Forno n.º 21, Abrunheira, S. Pedro de Penaferrim, Sintra	500135886	Dra Cristina Praça Torres Avenida Dr. Álvaro de Vasconcelos n.º 4, 2º Esq, 2710-420 Sintra	14476,82		14476,82			14476,82	14476,82	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
53	Instituto da Segurança Social, I.P.- Centro Distrital de Lisboa Av. Afonso Costa n.º 6/8 1949-020 Lisboa	500715505	Dra Diana Rosa Av. Afonso Costa n.º 6/8 1949-020 Lisboa	83467,81	3525,84	86993,65	86993,65			86993,65	Crédito emergente de contribuições, junta cópia da certidão. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
54	Intraplas - Ind. Transform. De Plásticos, S.A Mourizes - Rebordões, Apartado 47 4784-909 Santo Tirso	505076780		5427,07		5427,07			5427,07	5427,07	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>

Nº	Identificação do Credor	NIF	Mandatário	Capital	Juros	Valor Reclamado/Contabilizado	Natureza do Crédito			Total a reconhecer	Observações
							Privilegiado	Comum	Subordin./Condicionado		
55	João Fernando do Nascimento Moura Rua Cristóvão da Gama n.º 13, 4.º Dtº, Porto da Paia 1675-195 Pontinha	191583952	Dra Ana Maria Lopes Rua das Furnas n.º 22 R/c Esq 1500-30 Lisboa	8930,41		8930,41	8930,41			8930,41	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta cópia do recibo de ordenado, cópia da declaração emitida pela A.I. para o fundo de desemprego. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
56	José Carlos Jorge Pinto Sousa Rua dos Combatentes da Grande Guerra n.º 10, 3.º Dtº 2745-093 Queluz	200951173	Dra Ana Maria Lopes Rua das Furnas n.º 22 R/c Esq 1500-30 Lisboa	17733,65		16833,65	16833,65			16833,65	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta cópia do recibo de ordenado, cópia da declaração emitida pela A.I. para o fundo de desemprego. <b>Crédito deve ser parcialmente reconhecido</b>
57	José Ferreira de Almeida e Francisco Dias Antunes - Sociedade de Advogados Rua Marquês da Fronteira n.º 8,2º Dtº, Lisboa	502050861	José Ferreira de Almeida e Francisco Dias Antunes - Sociedade de Advogados Rua Marquês da Fronteira n.º 8,2º Dtº, Lisboa	30750,00			30750,00	30750,00		30750,00	Crédito emergente de prestação de serviços, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
58	Lease Plan Portugal - Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Unipessoal, Lda Lagoas Park, Edifício 6, 2740-300 Oeiras	502167610	Dr. Pedro Montenegro Martins Beloura Office Park, Edifício 6, 2º Quinta da Beloura, 2710-444 Sintra	14069,04			14069,04	14069,04		14069,04	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
59	Litho Formas Portuguesa - Impressos Contínuos e Múltiplos, S.A Rua Dr. Nuno Álvares Pereira, São João da Talha	500166773	Dr. Tiago Neves Mateus Rua Pinheiro Chagas n.º 17, 2º 1050-174 Lisboa	3016,49	102,73		3119,22	3119,22		3119,22	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
60	Lopir - Organização de Pequenas Indústrias e Representações, Lda Rua Pedro Álvares Cabral n.º 4, 2675- 533 Odivelas	500168407		1677,90			1677,90	1677,90		1677,90	Crédito emergente de prestação de serviços, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
61	Lucilina Jacinta Cardoso Lopes Rua Visconde Santarém n.º 2, 1º C 2795-179 Linda-a-Velha	214376478	Dra Ana Maria Lopes Rua das Furnas n.º 22 R/c Esq 1500-30 Lisboa	7725,66		7725,66	7725,66			7725,66	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta cópia do recibo de ordenado, cópia da declaração emitida pela A.I. para o fundo de desemprego. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
62	Luís Miguel Soeiro Miranda Rua Artur Duarte n.º 6, R/c A 2725-481 Mem Martins	202288404	Dra Maria Roquete Valdez Av. António Augusto de Aguiar n.º 27, R/c Dtº 1050-012 Lisboa	46276,21	6957,91		53234,12		53234,12	53234,12	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, o credor alega justa causa para o despedimento, processo corre termos no Juízo de Trabalho, Juiz 1, da Comarca da Grande Lisboa Noroeste - Sintra com o n.º 5146/10,4T2SNT. <b>Crédito deve ser reconhecido sob condição</b>
63	Manuel Azevedo & Sérgio Santos, Lda Centro Empresarial de Castelo da Maia, Pavilhão 14, Lugar de Ferreiro, Apartado 2047, Santa Maria de Avioso, Maia	500177554		897,16	32,00		929,16	929,16		929,16	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>

64	Mário Jorge Rosado Ramos Avenida Don Pedro V, Lote 34 A, 2º Esq 2900-546 Setúbal	210247282		17798,63		17798,63				17798,63	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta cópia do recibo de ordenado. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
Nº	Identificação do Credor	NIF	Mandatário	Capital	Juros	Valor Reclamado/Contabilizado	Natureza do Crédito			Total a reconhecer	Observações
							Privilegiado	Comum	Subordin./Condicional		
65	Maria de Lurdes da Silva Lopes de Almeida Rua Cipriano dos Santos n.º 7, Lourel 2710-735 Sintra	184660483	Dra Ana Maria Lopes Rua das Furnas n.º 22 R/c Esq 1500-30 Lisboa	8944,43		8944,43				8944,43	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta cópia da cessação do contrato, cópia da modelo do fundo de desemprego. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
66	Maria do Carmo dos Reis Elias Praceta Filinto Elisio n.º 10, 8º D 2790-069 Oeiras	154074659		3409,48				3409,48		3409,48	Crédito emergente de prestação de serviços, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
67	Maxfit - Representações, Lda Travessa Alexandre Sá Pinto n.º 58, Apartado 09 3885-999 Esmoriz	504246240		5722,67				5722,67		5722,67	Crédito emergente de fornecimentos, junta cópia das facturas. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
68	Moulages Plastiques Quest (MPO)- Duplic. Sup. Cont., Sociedade Unipessoal, Lda Polo Industrial do Forte da Casa, Lezíria Park, Lote 1, Bloco 6, Forte da Casa	503413828	Dra Cláudia Pestana Rua Castilho n.º 44, 7º andar 1250-071 Lisboa	18461,12	808,15	19269,27				19269,27	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
69	Miguel Jorge Alves de Carvalho da Silva Sousa Avenida Cidade de Londres n.º 44, 6º B Cacém	195997379	Dra Ana Maria Lopes Rua das Furnas n.º 22 R/c Esq 1500-30 Lisboa	33369,42		28310,46				28310,46	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta cópia do recibo de ordenado, cópia da declaração emitida pela A.I. para o fundo de desemprego. <b>Crédito deve ser parcialmente reconhecido</b>
70	Nuno Pestana Matias Rua Ernesto dos Reis n.º 10, Cave Dtº Sobralinho 2615-664 Alverca	213570300	Dra Ana Maria Lopes Rua das Furnas n.º 22 R/c Esq 1500-30 Lisboa	24864,85		22434,85				22434,85	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta cópia do recibo de ordenado, cópia da declaração emitida pela A.I. para o fundo de desemprego. <b>Crédito deve ser parcialmente reconhecido</b>
71	O2A Soluções de Embalagem, Lda Parque Empresarial Vale da Laje, Armazéns B/C 3850 184 Albergaria-a-Velha	508904447		1.859,76 €	85,97 €	1945,73		1945,73		1945,73	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
72	Openland - Soluções de Impressão, Lda Taguspark Edifício, Qualidade B2 B 2740-120 Porto Salvo	505929511		12929,76				12929,76		12929,76	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
73	Paulo Fernando da Silva dos Anjos Rua da Itália n.º 5, 3º Esq 2605-224 Belas	166241466	Dra Ana Maria Lopes Rua das Furnas n.º 22 R/c Esq 1500-30 Lisboa	22940,00		17606,67				17606,67	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta cópia do recibo de ordenado, cópia da declaração emitida pela A.I. para o fundo de desemprego. <b>Crédito deve ser parcialmente reconhecido</b>

Nº	Identificação do Credor	NIF	Mandatário	Capital	Juros	Valor Reclamado/Contabilizado	Natureza do Crédito			Total a reconhecer	Observações
							Privilegiado	Comum	Subordin./Condicionado		
74	Paulo Jorge Rodrigues Rainho Rua Professor Dr. Jorge Mineiro n.º 4, R/c Dtº Barcarena	196021561	Dra Ana Maria Lopes Rua das Furnas n.º 22 R/c Esq 1500-30 Lisboa	32.489,42 €		32489,42	32489,42			32489,42	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta cópia do recibo de ordenado, cópia da declaração emitida pela A.I. para o fundo de desemprego. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
75	Pedro Luis Quina de Jesus Rua 25 de Abril n.º 41, R/c Dtº 2605-219 Belas	217948694	Dra Ana Maria Lopes Rua das Furnas n.º 22 R/c Esq 1500-30 Lisboa	42118,66		42118,66	38518,66			38518,66	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta cópia do recibo de ordenado, cópia da declaração emitida pela A.I. para o fundo de desemprego. <b>Crédito deve ser parcialmente reconhecido.</b>
76	Pelikan, S.A Calle Lleida 08, Nave 01, 08185 Lliça de Vall Barcelona	A08029423	Dr. Paulo Barros Rua do Espírito Santo n.º 18 1º Dtº 6000-190 Castelo Branco	6309,49		6309,49	6309,49			6309,49	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
77	Portucelsoporcel Fine Paper, S.A Mitrena, Apartado 55 2901-861 Setúbal	509074715	Dr. José de Oliveira e Sá Portucel, Mitrena- Apartado 55 2901-861 Setúbal	92000,00		92000,00	92000,00			92000,00	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
78	Precintia Portugal - Selos de Segurança, S.A Rua Nelson de Barros n.º 9, 4º Dtº 1900-354 Lisboa	503718041	Dra Cristina Bonacho Tiago Av. Eng. Duarte Pacheco, Emp. Amoreiras Torre 2, 13º A 1070-102 Lisboa	6195,04	494,12	6689,16	6689,16			6689,16	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
79	Probalplas- Técnicas de Embalagem, Lda Estrada Manuel Correia Lopes, armazém 11, Polima/C.Abóboda 2785-783 S. Domingos de Rana			45,85		45,85	45,85			45,85	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
80	Ramirez Plásticos de Águeda, Lda Póvoa de Baixo, Apartado 6, 3754-908 Águeda de Cima	500658145	Dr. Manuel Almeida Lopes Rua Seabra de Castro Edifício S. Gabriel Center 1º Dtº 3780-238 Anadia	2078,28	52,07	2130,35	2130,35			2130,35	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
81	Rendifundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Av. Álvares Cabral n.º 41 1250-015 Lisboa	720007054	Dra Rita de Castro Neto Av. Fontes Pereira de Melo n.º 35, 17º A/4º J, 1050-118 Lisboa	477337,78	10906,67	488244,45	452463,70	35780,75		488244,45	Crédito emergente de contrato de arrendamento não habitacional, junta cópia do contrato. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
82	Renova - Fábrica de Papel do Almonda, S.A Lugar da Renova, Zibreira 2354-001 Torres Novas	500348723	Dra Filipa Loureiro Rua Duque de Palmela n.º 23 1250-097 Lisboa	4810,58	197,17	5007,75	5007,75			5007,75	Crédito emergente de fornecimentos, junta cópia das facturas. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
83	Reymon - Importação e Exportação Unipessoal, Lda Quinta das Lamas, Estrada da Paiã 1675-076 Pontinha	504098721		4990,00	268,00	5258,00	5258,00			5258,00	Crédito emergente de fornecimentos, junta cópia das facturas. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
84	Ricardo Jorge Gadanho dos Santos Farinha Av. Da Liberdade n.º 6, C/v Frente 2745-297 Monte Abraão	227479041	Dra Ana Maria Lopes Rua das Furnas n.º 22 R/c Esq 1500-30 Lisboa	19558,21		19558,21	19558,21			19558,21	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta cópia do recibo de ordenado, cópia da declaração emitida pela A.I. para o fundo de desemprego. <b>Crédito deve ser reconhecido</b>
85	ROFF - Consultores Independentes, S.A Rua Afonso Praça n.º 30, 6º 1495-061 Algés	503882887	Dr. Miguel Mora do Vale Rua Castilho n.º 32, 8º 1250-070 Lisboa	61437,43	5392,83	66830,26	66830,26			66830,26	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>

Nº	Identificação do Credor	NIF	Mandatário	Capital	Juros	Valor Reclamado/Contabilizado	Natureza do Crédito			Total a reconhecer	Observações
							Privilegiado	Comum	Subordin./Condicionado		
86	Saphety Level Trusted Services, S.A Lugar do Espido, Via Norte, Maia	507957547	Dra Joana Buco e Dr. Armando Rodolfo Silva Av. Senhora da Hora n.º 357 4460-422 Senhora da Hora	39806,23		39806,23			39806,23	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>	
87	SCA - Hygiene Products, Lda Av. D. João II, Lote 1,17,02, Torre Fernão Magalhães, 4º e 5º Piso 1990-084 Lisboa	503237612	Dra Manuela Lourenço de Albuquerque Rua Tierno Galvan, Torre 3, 605 1070-274 Lisboa	5261,76	333,06	5594,82			5594,82	Crédito emergente de fornecimentos, junta cópia das facturas. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>	
88	Sicoris - Aprestos Marítimos & Comércio Geral, Lda Rua 13 de Maio n.º 1533 3889-852 Cortegaça	503122173	Dr. Manuel Paulo Tarujo Rua Ferreira de Castro n.º 134, 1º Dtº, Apartado 97 3880-218 Ovar	2745,50		2745,50			2745,50	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>	
89	SIDAC - SPA Via Caduti della Liberazione 57, 21040 UBOLDO (VA) Itália	IT 0020060123	Sousa Machado, Ferreira de Costa & Associados - Sociedade de Advogados RL, Rua Castilho n.º 5, 4º Andar 1250-066 Lisboa	6514,99	459,26	6974,25			6974,25	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>	
90	Silog - Sociedade de Inovação e Intralógica, Lda Rua Dr. José da Cunha n.º 15, 1º Dtº 2780-263 Lisboa	507062647		319,80		319,80			319,80	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>	
91	Staedtler Portuguesa Fábrica de Artigos para Desenhar e Escrever, Lda Rua de S. Sebastião Lote 11, pavilhão n.º 1 -Cabra, Figa, Albarraque	502247207	Dra Lia Flores da Silva Av. António Augusto de Aguiar n.º 90, 5º, 1069-086 Lisboa	359,47	13,38	372,85		1,45	372,85	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>	
92	Steibeis Papier GmbH Stadstrasse 20, 25348 Glückstadt, Alemanha		Dra Cristina Dein Rua Castilho n.º 1, 5º Esq 1250-066 Lisboa	34800,35	1877,77	36678,12		246,60	36678,12	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>	
93	TD Tech Data Portugal, Lda Estrada da Circunvalação n. 13236 4460-286 Senhora da Hora	502703628	Dra Ana Filipa Santos Estrada da Circunvalação n.º 13228 4460-286 Senhora da Hora	242584,09		242584,09			242584,09	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>	
94	TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A Avenida Álvares Pais n.º2, Lisboa	502600268	Dr. Nuno Sousa Rua de Entrecampos n.º 28, 4º, Bloco C. 1, 1749-076 Lisboa	275,25		275,25			275,25	Crédito emergente de fornecimentos, junta cópia do extrato de conta. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>	
95	Torraspapel - Portugal, Lda Praça Rainha Santa n.º 5-A 1600-687 Lisboa	500242640	Dra Berta Martins Campo Grande n.º 28, 6º A 1700-093 Lisboa	5715,67	170,10	5885,77			5885,77	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>	

Nº	Identificação do Credor	NIF	Mandatário	Capital	Juros	Valor Reclamado/Contabilizado	Natureza do Crédito			Total a reconhecer	Observações
							Privilegiado	Comum	Subordin./Condicionado		
96	Triu - Técnica de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A Praceta Fernando Pessoa n.º 7 Apartado 3043 - 2686-401 Prior Velho	502550066	Dr. Gabriel Sobral Dias Rua Gonçalo Cristovão n.º 13, 6º Esq 4000-267 Porto	1584,70	61,34	1646,04		1646,04		1646,04	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
97	Tuninetti SRL Via Sommariva n.º 31/4, Via Racconigl n. 106 10022 Carmagnola			5061,60		5061,60		5061,60		5061,60	Crédito emergente de fornecimentos, junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
98	Utilar Elvira & Vieira, Lda Rua dos Bombeiros Voluntários n.º 26 2615-052 Alverca	501426361		704,00		704,00		704,00		704,00	Crédito emergente de fornecimentos. Junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
103	Vasco André de Oliveira Costa Praceta dos Bombeiros Voluntários n.º 6, 3º Dtº Sacavém	241967821	Dra Ana Maria Lopes Rua das Furnas n.º 22 R/c Esq 1500-30 Lisboa	14865,11		14865,11	13065,11			13065,11	Crédito emergente de Contrato de Trabalho, junta cópia do recibo de ordenado, cópia da declaração emitida pela A.I. para o fundo de desemprego. <b>Crédito deve ser parcialmente reconhecido</b>
104	Yunit Serviços, S.A Avenida 5 de Outubro n.º 175, 8º Lisboa	504977229	Dra Vânia Nicolau Rua Rodrigo da Fonseca n.º 82, 2º Esq 1250-193 Lisboa	83970,50	19261,80	103232,30		103232,30		103232,30	Crédito emergente de fornecimentos. Junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
105	Waveweb - Construção e Manutenção, Lda Largo Marechal Carmona n.º 3, 1º Esq 2675-318 Odivelas	504600745	Dr. Pedro Maria Leitão Rua Joaquim António Aguiar n.º 64, 1º Dtº, 1070-153 Lisboa	2398,00	330,27	2728,27		2728,27		2728,27	Crédito emergente de fornecimentos. Junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
106	Zecafil - Protecção Ambiental, Lda Av. De Espanha n.º 8 r/C Dtº 6000-078 Castelo Branco	504230280	Dra Ana Duarte Esteves Torre Colombo Ocidente Rua Galileu Galilei n.º 2, 11º B e C 1500-392 Lisboa	338,25	31,22	369,47		369,47		369,47	Crédito emergente de fornecimentos. Junta documentos probatórios. <b>Crédito deve ser reconhecido.</b>
<b>TOTAL</b>				<b>19448246,68</b>	<b>781644,00</b>	<b>20229890,68</b>	<b>4647988,52</b>	<b>15313663,26</b>	<b>230378,61</b>	<b>20208517,69</b>	

As reclamações de créditos podem ser consultados no escritório da signatária

**A ADMINISTRADORA JUDICIAL**

**PROCESSO N.º 2036/13,2TYLSB - TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA**  
**4.º JUÍZO**

**INSOLVÊNCIA:**

**NEWALBAN - SOLUÇÕES PARA EMPRESAS, S.A**

**Relação dos Créditos Não Reconhecidos- art. 129º nº 1 e 2 do C.I.R.E**

	Nome do Credor	valor não reconhecido	valor não reconhecido	valor não reconhecido	OBS
		capital	juros	TOTAL	
1	Artur Manuel Sousa Lobo Rua Dr. Pedro I, n.º 15, Cacém, 2735-311 Aqualva	900,00 €		900,00 €	Crédito emergente de componentes de retribuições em falta desde Setembro de 2012 até Dezembro de 2013, a título de prémio de função. <b>Crédito não deve ser reconhecido</b>
2	Deolinda da Costa Teixeira Rainho Rua Professor Dr. Jorge Mineiro n.º 4, R/c Dtº 2730-145 Barcarena	1.350,00 €		1.350,00 €	Crédito emergente de componentes de retribuições em falta desde Setembro de 2012 até Dezembro de 2013, a título de prémio de função. <b>Crédito não deve ser reconhecido</b>
3	José Carlos Jorge Pinto Sousa Rua dos Combatentes da Grande Guerra n.º 10, 3º Dtº 2745-093 Queluz	900,00 €		900,00 €	Crédito emergente de componentes de retribuições em falta desde Setembro de 2012 até Dezembro de 2013, a título de prémio de função. <b>Crédito não deve ser reconhecido</b>
4	Miguel Jorge Alves de Carvalho da Silva Sousa Avenida Cidade de Londres n.º 44, 6º B 2735-455 Cacém	5.058,96 €		5.058,96 €	Crédito emergente de componentes de retribuições em falta desde Setembro de 2012 até Dezembro de 2013, a título de prémio de função. <b>Crédito não deve ser reconhecido</b>
5	Nuno Pestana Matias Rua Ernesto dos Reis n.º 10, Cave Dtº- Sobralinho 2615-664 Alverca	2.430,00 €		2.430,00 €	Crédito emergente de componentes de retribuições em falta desde Setembro de 2012 até Dezembro de 2013, a título de prémio de função. <b>Crédito não deve ser reconhecido</b>
6	Paulo Fernando da Silva dos Anjos Rua da Itália n.º 5, 3º Esq 2605-224 Belas	5.333,33 €		5.333,33 €	Crédito emergente de componentes de retribuições em falta desde Setembro de 2012 até Dezembro de 2013, a título de prémio de função. <b>Crédito não deve ser reconhecido</b>
7	Pedro Luis Quina de Jesus Rua 25 de Abril n.º 41, R/c Dtº 2605-219 Belas	3.600,00 €		3.600,00 €	Crédito emergente de componentes de retribuições em falta desde Setembro de 2012 até Dezembro de 2013, a título de prémio de função. <b>Crédito não deve ser reconhecido</b>
8	Vasco André de Oliveira Costa Praceta dos Bombeiros Voluntários n.º 6, 3º Dtº 2685-029 Sacavém	1.800,00 €		1.800,00 €	Crédito emergente de componentes de retribuições em falta desde Setembro de 2012 até Dezembro de 2013, a título de prémio de função. <b>Crédito não deve ser reconhecido</b>
	<b>Total</b>	<b>21.372,29 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>21.372,29 €</b>	

## Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - requerimento

Anexo nº 2 - lista de créditos reconhecidos

Anexo nº 3 - lista de créditos não reconhecidos

Documento assinado electronicamente.

Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Quarta-feira, 18 de Junho de 2014 - 16:17:24 GMT+0100



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**  
**Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 4**

Rua Marquês de Fronteira, P Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

**Reclamação Créditos-(CIRE)**

\*

Ref.: 38918165, de 19.05.2021 - visto.

O bem dado em penhor ao credor reclamante Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., agora Oitante, S.A. não foi apreendido para a massa.

\*

Proc. n.º 2036/13.2 TYLSB-I

\*

\*\*\*

**Sentença**

**Da verificação e graduação de créditos**

**I. Relatório**

Por sentença proferida nos autos principais e, já transitada, foi declarada a insolvência da sociedade comercial **NEWALBAN - SOLUÇÕES PARA EMPRESAS, S.A.** foi fixado o prazo de 30 dias para reclamação de créditos.

Findo o prazo da reclamação, a Sra. Administradora da Insolvência juntou aos autos lista de credores reconhecidos, lista de credores não reconhecidos e comprovativos do cumprimento do disposto no artigo 129.º, n.º 4, do CIRE.

A lista de credores apresentada não teve qualquer impugnação.

\*

\*\*\*

**Nas ações de verificação ulterior de créditos** foram julgados verificados, no Apêndice E ao credor ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IP., os seguintes créditos:

€ 61.499,93, de natureza comum;

€ 5.330,79., de natureza subordinada.

\*



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**  
**Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 4**

Rua Marquês de Fronteira, P Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

**Reclamação Créditos-(CIRE)**

O Fundo de Garantia Salarial veio requerer a sua sub-rogação nos créditos pagos aos trabalhadores e credores reclamantes identificados nas certidões juntas (incluindo TSU e IRS), nos valores de € 161 276,16, de € 1 506,90 e de 8 730,00, pelos valores liquidados aos seguintes trabalhadores:

\*

\*\*\*

**II. Saneamento**

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não há outras excepções ou questões prévias que cumpra conhecer e que impeçam o conhecimento do mérito.

\*

\*\*\*

**III. Fundamentação**

1. A sociedade comercial NEWALBAN - SOLUÇÕES PARA EMPRESAS, S.A., pessoa colectiva n° 505 076 780, tem sede na Estrada Adarse, Quinta do Pinheiro, 2615-180 Alverca do Ribatejo, e encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, foi declarada insolvente nos autos principais por sentença, transitada em julgado, proferida a 04.12.2013.
2. Tem como objecto comércio a retalho e distribuição de artigos de economato, papel e papelaria, equipamentos de escritório e de prestação de serviços a empresas.
3. O pedido de declaração de insolvência deu entrada em juízo a 25.11.2013, com a comunicação de encerramento do processo negocial no processo especial de revitalização apenso.
4. Para a massa foram apreendidos os veículos automóveis descritos no auto de apreensão de 18.12.2013 e os bens móveis do auto de apreensão de 12.02.2014 e de 05.03.2014 - cfr. apenso de apreensão.



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**

**Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 4**

Rua Marquês de Fronteira, P Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

**Reclamação Créditos-(CIRE)**

5. A massa intentou acções judiciais para cobrança de créditos da insolvente - apenso de liquidação.
6. No Apenso E foi reconhecido a ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IP., os seguintes créditos: € 61.499,93 comum e 5.330,79. Subordinado.
7. O Fundo de Garantia Salarial apresentou pedido de sub-rogação nos valores de € 161 276,16, de € 1 506,90 e de 8 730,00.
8. Por deliberação do Banco de Portugal, tomada em 20 de Dezembro de 2015, foi aplicada ao Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. medida de resolução com transferência de activos para a Oitante, S.A. - cfr. fls. 476/497 proc. principal.
9. No apenso N SANDALGREEN ASSETS, SA, foi habilitada como cessionária do credor Banco Comercial Português, S.A., quanto aos créditos reclamados nestes autos de insolvência.
10. No apenso O MISTLEGROVE ISSUER HOLDINGS DESIGNATED ACTIVITY COMPANY, SA foi declarada habilitada como cessionária do credor Caixa Geral de Depósitos, S.A., quanto aos créditos reclamados nestes autos de insolvência.
11. No apenso Q Hefesto, STC, S.A. foi declarado habilitada como cessionária do credor Banco Santander Totta, S.A., quanto aos créditos reclamados nestes autos de insolvência pelo Banco Popular Portugal, S.A.
12. No processo principal Lx Investment Partners., S.A.R.L. foi habilitada como cessionária do credor Novo Banco, S.A., quanto aos créditos reclamados nestes autos de insolvência pelo Banco Espírito Santo, S.A.

\*

\*\*\*

Nos termos do disposto no artigo 130.º n.º 3 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, «Se não houver impugnações, é de imediato proferida sentença de verificação e graduação dos créditos, em que, salvo o caso de erro manifesto, se homologa a lista de credores reconhecidos, elaborada pelo Administrador da Insolvência e se gradua os créditos em atenção ao que consta dessa lista.»



## **Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**

### **Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 4**

Rua Marquês de Fronteira, P. Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

### **Reclamação Créditos-(CIRE)**

Dispõe, por sua vez o artigo 131.º n.º 3 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na falta de resposta, a impugnação é julgada procedente.

No caso concreto não houve qualquer impugnação, pelo que se homologa a lista apresentada pelo Sr. Administrador da Insolvência, ao abrigo do disposto no artigo 129.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

A que acrescem os créditos verificados nos Apenso de verificação de créditos supra identificados.

O Fundo de Garantia Salarial reclamou pagamentos efectuados aos trabalhadores e veio requerer a sub-rogação nos montantes de € 161 276,16, de € 1 506,90 e de 8 730,00.

Assim e de acordo com o disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 59/2015, de 21 de Abril o Fundo de Garantia Salarial fica sub-rogado nos direitos e nos privilégios creditórios dos trabalhadores, quanto aqueles valores.

Assim, cabe homologar a lista de credores apresentada a 18.06.2014 pelo Sr. Administrador com as correcções/alterações supra identificadas.

\*

#### **IV. Graduação de Créditos**

Importa agora proceder à graduação.

Estatui o artigo 47.º, n.º 4, alínea a), do CIRE que para efeitos deste código, os créditos sobre a insolvência são: «garantidos» e «privilegiados» os créditos que beneficiem, respectivamente, de garantias reais, incluindo os privilégios creditórios especiais, e de privilégios creditórios gerais, sobre bens integrantes da massa insolvente, até ao montante correspondente ao valor dos bens objecto das garantias ou dos privilégios gerais, tendo em conta as eventuais onerações prevaletentes.

Nos termos do artigo 97.º, do mesmo diploma extinguem-se, com a declaração de insolvência os privilégios creditórios gerais e especiais que forem acessórios de créditos sobre a insolvência de que forem titulares o Estado, as autarquias locais e as instituições de Segurança social



## Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

### Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 4

Rua Marquês de Fronteira, P Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

### Reclamação Créditos-(CIRE)

constituídos mais de 12 meses antes da data do início do processo de insolvência, nos termos das alíneas a) e b).

De acordo com o artigo 48.º, do CIRE os créditos subordinados são graduados depois dos restantes créditos sobre a insolvência.

As dívidas da massa insolvente [enumeradas no artigo 51.º do CIRE] saem precípuas de todo o produto da massa - artigo 46.º, n.º 1, daquele diploma.

Da lista de créditos julgados verificados temos:

- créditos reclamados pelos trabalhadores que gozam do privilégio mobiliário geral previsto no artigo 333.º n.º 1, al. a) do Código do Trabalho e de privilégio imobiliário especial sobre bem imóvel do empregador no qual o trabalhador presta a sua actividade, nos termos do artigo 333.º n.º 1, alínea b) do Código do Trabalho.

Os créditos dos trabalhadores com privilégio mobiliário geral são graduados antes dos créditos referidos no n.º 1 do artigo 747.º do Código Civil - n.º 2, alínea a) do artigo 333.º do Código do Trabalho.

Os que gozam de privilégio imobiliário especial são graduados antes do crédito referido no artigo 748.º, do Código Civil e de crédito relativo a contribuição para a segurança social.

No caso os imóveis apreendidos - correspondiam à sede da requerida, pelo que se enquadram na garantia do privilégio imobiliário especial.

- Os créditos decorrentes da falta de pagamento de IMI gozam de privilégio imobiliário especial, pelo que preferem à hipoteca, nos termos previstos nos artigos 735.º e 744.º do Código Civil e artigo 122.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e 751.º do Código Civil.

- créditos reclamados pelo Estado por IVA, IRS e IRC gozam de privilégio mobiliário geral, nos termos do artigo 736.º, n.º 1, do Código Civil, pelo que devem ser graduados nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 747.º, do Código Civil.

- Os créditos devidos por falta de pagamento de IRC e IRS gozam também de privilégio imobiliário geral, mas não preferem à hipoteca.



## **Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**

### **Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 4**

Rua Marquês de Fronteira, P Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

### **Reclamação Créditos-(CIRE)**

- Os créditos reclamados pela Segurança Social constituídos menos de 12 meses antes da data do início do processo, gozam do privilégio mobiliário geral previsto, nos termos dos artigos artigo 97.º, n.º 1, alínea a) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e 204.º n.º 1 do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2004, de 16.09, devendo ser graduados nos termos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 747.º do Código Civil, ou seja, a par com os créditos do Estado.

Os créditos reclamados pela Segurança Social constituídos menos de 12 meses antes da data do início do processo (art. 97º, nº1, al. a) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas) gozam do privilégio imobiliário geral previsto no artigo 205º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-lei nº 110/09, de 9 de Maio, devendo ser graduados logo após os créditos referidos no artigo 748.º do Código Civil.

- O privilégio previsto no artigo 98.º, do CIRE confere ao credor requerente da insolvência privilégio creditório geral, graduado em último lugar, sobre todos os móveis integrantes da massa insolvente, relativamente a um quarto do seu montante, num máximo correspondente a 500 UC, para créditos não subordinados.

Temos assim, que o credor requerente da insolvência na eventualidade de não ser integralmente ressarcido com o valor resultante da liquidação dos imóveis dados em garantia, se for o caso, beneficia quanto aos bens móveis do privilégio previsto no artigo 98.º, do CIRE.

O privilégio creditório geral previsto no artigo 98.º, do CIRE não afecta a natureza do crédito reclamado e apenas abrange os bens móveis.

Assim e considerando o valor total do crédito da Requerente o privilégio creditório geral abrange o valor correspondente a  $\frac{1}{4}$  do valor do valor total, limitado pelo máximo de 500 UC, ou seja, € 102,00 x 500 UC = 51 000,00.

- os créditos comuns, ou seja, aqueles que não gozam de garantia real prevalente, de privilégios creditórios, nem são créditos subordinados, são os créditos que não se enquadram em nenhuma das classificações discriminadas, sendo pagos na proporção respectiva, se a massa insolvente



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**  
**Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 4**

Rua Marquês de Fronteira, P. Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

**Reclamação Créditos-(CIRE)**

foi insuficiente para a sua satisfação integral (artigos 47.º n.º 4, alínea c), e 176.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

- os créditos subordinados são os referidos nas alíneas a) a g) do artigo 48.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, são graduados depois dos restantes créditos sobre a insolvência, estando neste caso os créditos reclamados por credores especialmente relacionados com o devedor, por juros vencidos após a declaração de insolvência e por suprimentos (empréstimo de fundos financeiros) reclamados por vários credores - alíneas a), b) e g) do artigo 48.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, pela ordem prescrita nas alíneas do preceito e rateadamente dentro de cada categoria.

Tendo em conta os bens apreendidos e ainda o disposto nos artigos 174.º a 177.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, a graduação a efectuar será geral sobre a totalidade do valor dos bens móveis e direitos que compõem e venham a compor a massa insolvente não onerados com penhor - cfr. artigo 140.º n.º 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e os créditos deverão, assim, ser graduados em primeiro os créditos dos trabalhadores, de seguida os créditos do Estado com privilégio mobiliário, em paridade com os créditos privilegiados reclamados pela Segurança Social, seguem os créditos do requerente, de seguida os créditos comuns e por fim os créditos subordinados.

Ações com garantia de penhor em primeiro os créditos que gozam da garantia [o valor é insuficiente para qualquer outro crédito].

Quanto aos bens imóveis devem ser graduados em primeiro os créditos dos trabalhadores que gozam de privilégio imobiliário especial, de os créditos reclamados pelo Estado com privilégio imobiliário especial, de seguida os créditos com privilégio imobiliário geral do Estado e da Segurança Social em paridade, a que seguem os créditos comuns e, por fim, os créditos subordinados.

Quanto aos créditos sob condição no rateio final terá de se atender ao disposto no artigo 181.º, n.º 2, alíneas a) e b), do CIRE, em função da verificação da condição ou probabilidade da sua verificação.



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**  
**Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 4**

Rua Marquês de Fronteira, P Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

**Reclamação Créditos-(CIRE)**

\*

**V. Decisão**

**Verificação**

Pelo exposto, nos termos dos artigos 130.º, n.º 3 e 131.º n.º 3 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas homologo as listas de credores reconhecidos apresentada pela Administradora da Insolvência a 18.06.2014, a fls. 2/15 com as alterações resultantes da sub-rogação legal do Fundo de Garantia Salarial e da acção de verificação ulterior de créditos, créditos que julgo verificados nos valores e natureza daquela lista de credores.

\*

**Gradação**

E, graduo os créditos sobre a sociedade comercial insolvente para serem pagos da seguinte forma:

**Do produto da venda dos bens móveis, valores e direitos apreendidos e a apreender para a massa insolvente**

**1.º rateadamente**

1. Alcinda Maria Guerreiro Vargas 24 469,00 privilegiado
2. Ana Lúcia Leitão de Jesus 27 195,40 privilegiado [-8 730,00]
3. Ana Paula Sousa Barros 12 467,61 privilegiado [-8 730,00]
4. António Daniel Jerónimo Simões 16936,76 priv. [-8 100,34]
5. Artur Manuel Sousa Lobo 19439,87 privilegiado [-8 730,00]
6. Carlos Manuel Antunes Carvalho 40 025,50 priv. [-8 730,00]
7. Cândida Joana Lopes Fonseca 15 075,66 [-8 730,00]
8. Clotilde Fernanda de Jesus Custódia Antunes 5625,00 priv.
9. Deolinda da Costa Teixeira Rainho 31265,96 priv. [-8 730,00]
10. Filipe Miguel Santos Farinha 19932,58 privilegiado [-8 730,00]
11. João Fernando do Nascimento Moura 8930,41 priv. [- 7 220,42]
12. José Carlos Jorge Pinto Sousa 16833,65 priv. [-8 730,00]
13. Lucilina Jacinta Cardoso Lopes 7725,66 priv. [-6 275,17]
14. Luis Miguel Soeiro Miranda 53 234,12 privilegiado
15. Mário Jorge Rosado Ramos 17 798,63 privilegiado [-8 730,05]
16. Maria de Lurdes Lopes de Almeida 8 944,43 priv. [-8 730,00]



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**  
**Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 4**

Rua Marquês de Fronteira, P Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

**Reclamação Créditos-(CIRE)**

17. Miguel Jorge Carvalho da Silva Sousa 28 310,46 priv. [-8 730,00]
18. Nuno Pestana Matias 22 434,85 privilegiado [-8 730,04]
19. Paulo Fernando Silva Anjos 17 606,67 privilegiado [-8 730,04]
20. Paulo Jorge Rodrigues Rainho 32 489,42 priv. [-8 730,00]
21. Pedro Luís Quina de Jesus 38518,66 privilegiado [-8 730,00]
22. Ricardo Jorge Santos Farinha 19 558,21 privilegiado [-8 730,00]
23. Vasco André de Oliveira Costa 13 065,11 priv. [-8 730,00]
24. Fundo de Garantia Salarial 161 276,16 + 1 506,90 +8 730,00 priv.

**2.º rateadamente**

Fazenda Nacional privilegiados

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P. privilegiados

**3.º rateadamente**

Oitante, S.A. 51 000,00€

**4.º rateadamente**

Os créditos verificados como comuns

**5.º rateadamente**

Os créditos verificados como subordinados

\*

As dívidas da massa insolvente - artigo 51.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas), saem precípua na devida proporção do produto da venda de cada bem nos termos do artigo 172.º n.ºs 1 e 2).

\*

Nos termos do disposto no artigo 303.º, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, a actividade processual relativa à verificação e graduação de créditos, quando as custas devam ficar a cargo da massa, não é objecto de tributação autónoma.

Assim, não há lugar a custas.

Registe e Notifique.

\*

Lisboa, 20.05.2021

A Juiz de Direito,

Dr(a). Helena Azevedo



## Tribunal do Comércio de Lisboa

### 4º Juízo

Av. D. João I I, N° 1.08.01 C, 2º Piso - 1990-097 Lisboa  
Telef: 218360080 Fax: 211545180 Mail: lisboa.tcom@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2036/13.2TYLSB

2675704

## CONCLUSÃO - 03-12-2013

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Maria Margarida Neves)*

=CLS=

### I. Relatório

“Newalban – Soluções Para Empresas, SA”, pessoa colectiva nº 505 076 780, com sede na Estrada Adarse, Quinta do Pinheiro, 2615-180 Alverca do Ribatejo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, deu início a um processo especial de revitalização, nos termos do disposto no art. 17 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, o qual foi concluído sem a aprovação de um plano de revitalização da devedora.

Com a comunicação de encerramento do processo negocial, a Sra. Administradora Judicial provisória emitiu parecer no sentido de que a devedora se encontra impossibilitada de cumprir as suas obrigações vencidas, em situação de insolvência.

No PER, que foi apensado a estes autos, a devedora fez algumas menções e juntou documentos a que alude o art. 24º nº 1 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

\*

### II. Saneamento

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não há outras excepções ou questões prévias que cumpra conhecer e que impeçam o conhecimento do mérito.

\*



## **Tribunal do Comércio de Lisboa**

### **4º Juízo**

Av. D. João I I, N° 1.08.01 C, 2º Piso - 1990-097 Lisboa  
Telef: 218360080 Fax: 211545180 Mail: lisboa.tcom@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2036/13.2TYLSB

### **III. Fundamentação**

#### **III.1. Os factos**

Face à prova documental junta aos autos, encontra-se assente a seguinte facticidade com interesse para a decisão da mesma:

1 – “Newalban – Soluções Para Empresas, SA”, pessoa colectiva nº 505 076 780, tem sede na Estrada Adarse, Quinta do Pinheiro, 2615-180 Alverca do Ribatejo, e encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número;

2 – Tem por objecto social o comércio a retalho e distribuição de artigos de economato, papel e papelaria, equipamentos de escritório e de prestação de serviços a empresas;

3 – Tem o capital social de €6.750.000,00 e mostram-se registados como seus administradores Jorge Augusto Martins Fazendeiro e Alcina Maria Guerreiro Vargas;

4 - Apresentava, em 31 de Dezembro de 2009, o activo líquido de €29.334.974,11 (dos quais €18.930.084,23 de dívidas de terceiros de curto prazo), o passivo de €23.323.804,01, resultados operacionais de €511.987,90 e o resultado líquido do exercício de €24.702,79;

5 - Apresentava, em 31 de Dezembro de 2010, o activo de €31.427.396,92 (dos quais €12.908.546,11 de activo não corrente e €7.349.805,39 de créditos sobre clientes), o passivo de €25.410.334,60, resultados operacionais de €758.779,56 e o resultado líquido do exercício de €5.892,22;

6 - Apresentava, em 31 de Dezembro de 2011, o activo de €25.912.876,36 (dos quais €10.029.197,99 de activo não corrente), o passivo de €25.912.876,36, resultados operacionais de €920.778,98 e o resultado líquido do período de €10.472,44;

7 – No âmbito do PER reclamaram créditos 88 credores, num total de €18.332.520,93.

\*

#### **III.2. O Direito**

A única questão que nesta sede importa decidir é a de saber deve ser declarada a insolvência da requerente, questão que passa pela determinação da situação de



## Tribunal do Comércio de Lisboa

### 4º Juízo

Av. D. João I, Nº 1.08.01 C, 2º Piso - 1990-097 Lisboa  
Telef: 218360080 Fax: 211545180 Mail: lisboa.tcom@tribunais.org.pt

Proc.º 2036/13.2TYLSB

impossibilidade de cumprimento das obrigações vencidas da requerida e/ou da existência de um passivo manifestamente superior ao activo.

Prescreve o art. 3º nº 1 do CIRE aprovado pelo Decreto Lei nº 53/04 de 18 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei nº 200/04 de 18 de Agosto (código a que pertencem todas as disposições *infra* citadas sem qualquer outra indicição), que “*É considerado em situação de insolvência o devedor que se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas*”. O nº 2 do mesmo preceito acrescenta que, no caso de o devedor ser uma pessoa colectiva, é também considerado insolvente “*quando o seu passivo seja manifestamente superior ao seu activo, avaliados segundo as normas contabilísticas aplicáveis*”.

Por seu turno o art. 28º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa dispõe que “*A apresentação à insolvência por parte do devedor implica o reconhecimento por este da sua situação de insolvência ...*”.

Dos elementos resultantes dos autos resulta manifesto que a “António Cortegaça, Lda” se encontra impossibilitada de cumprir as suas obrigações vencidas, ascendendo o seu passivo no final de 2011 a €25.912.876,36, manifestamente superior ao activo disponível na mesma data, tendo no âmbito do PER sido reclamados sobre ela créditos em montante superior a dezoito milhões de euros.

O seu resultado líquido do exercício foi em 2010 e 2011, respectivamente, de €5.892,22 e €10.472,44.

A Sra. Administradora Judicial provisória nomeada no PER, por seu turno, refere no seu parecer que a sociedade se encontra praticamente sem actividade e tem já dois meses de salários em atraso aos seus trabalhadores. A própria devedora expressamente o reconheceu, no âmbito do PER, bem como que se encontra em situação de insolvência.

Tanto basta, nos termos do disposto no art. 3º nº2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, para que seja considerada insolvente, em situação de insolvência actual.



## Tribunal do Comércio de Lisboa

### 4º Juízo

Av. D. João I I, N° 1.08.01 C, 2º Piso - 1990-097 Lisboa  
Telef: 218360080 Fax: 211545180 Mail: lisboa.tcom@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2036/13.2TYLSB

Fica, pois, demonstrada a situação de insolvência da Requerente pelo que, nos termos dos arts. 3º n.ºs 1 e 2 e 28º, ambos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa, cabe declarar a mesma de imediato.

\*

#### IV. Decisão

Face a todo o exposto, julgando procedente a presente acção:

1 – Declaro a insolvência da sociedade “**Newalban – Soluções Para Empresas, SA**”, pessoa colectiva n.º 505 076 780, com sede na Estrada Adarse, Quinta do Pinheiro, 2615-180 Alverca do Ribatejo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número;

2 – Fixo a residência aos administradores da insolvente, (nos termos do disposto no art. 36º, n.º1, al. c) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa), em:

a) Jorge Augusto Martins Fazendeiro – Rua das Glicínias, n.º 130, Birre, 2750-236 Cascais;

b) Alcina Maria Guerreiro Vargas - Rua das Glicínias, n.º 130, Birre, 2750-236 Cascais;

3 - Como Administrador da Insolvência nomeio – mantendo o administrador judicial provisório indicado pela insolvente no PER - a Sra. Dra. Maria Paula Mattamouros Resende, constante da lista oficial de Administradores de Insolvência de Lisboa, com domicílio na Rua Carlos Testa, n.º10, r/c dto. 1050-046 Lisboa (arts. 36º, al. d) e 56º n.º2 do CIRE).

4 – Por ora, não se nomeia Comissão de Credores (art. 66º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa).

5 - Ordeno a imediata apreensão, para imediata entrega ao administrador da insolvência, dos elementos da contabilidade da insolvente e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos (art. 36º al. g) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa).

6 - Fixo em 30 dias o prazo para a reclamação de créditos (art. 36º al. j) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa).



## Tribunal do Comércio de Lisboa

### 4º Juízo

Av. D. João I, Nº 1.08.01 C, 2º Piso - 1990-097 Lisboa  
Telef: 218360080 Fax: 211545180 Mail: lisboa.tcom@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2036/13.2TYLSB

7 – Designo, para realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o art. 156º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa o próximo dia 12.02.2014, pelas 11.00 horas - art. 36º, al. n) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

8 - Dê publicidade à sentença nos termos previstos no art. 38º nº 8 e 37º nºs 7 e 8 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (na versão introduzida pelos Decretos Lei nº 116/08 de 04.07e 185/09 de 12.08 e Lei nº16/02 de 20.04).

9 - Notifique a presente sentença:

a) ao administrador da insolvente referido supra em 2), pessoalmente, enviando cópia da petição inicial (art. 37º nº1 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa);

b) à insolvente nos termos do disposto no nº2 do art. 37º;

c) ao Ministério Público (art. 37º nº2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa);

d) à Comissão de Trabalhadores (art. 37º nº2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas);

10 – Cite os cinco maiores credores identificados a fls. 28 do PER (processo em papel), nos termos do art. 37º nºs 3 e 5 e os demais credores e outros interessados, nos termos do art. 37º nº 7 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

11 – Remeta certidão à Conservatória do Registo Comercial competente, no prazo de 5 dias, nos termos e para os efeitos previstos no art. 38º nº2, al. b) e nº 5 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa e arts. 9º, als. i) e l) do Código de Registo Comercial.

Após trânsito em julgado desta sentença remeta certidão com nota de trânsito.

12 – Cumpra o disposto no art. 38º nº 6 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa (na versão introduzida pelos Decreto Lei nº 116/08 de 04/07 e 185/2009 de 12/08).

13 - Avoco todos os processos de execução fiscal pendentes contra a insolvente a fim de serem apensados ao presente processo (art. 181º nºs 2 e 4 do Código de Processo Tributário).

Comunique a presente sentença à DGCI e ao IGFSS,IP;



## Tribunal do Comércio de Lisboa

### 4º Juízo

Av. D. João I I, N° 1.08.01 C, 2º Piso - 1990-097 Lisboa  
Telef: 218360080 Fax: 211545180 Mail: lisboa.tcom@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2036/13.2TYLSB

14 - Comunique a presente decisão ao Fundo de Garantia Salarial, nos termos e para os efeitos do disposto no nº2 do art. 37º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

15 – Custas pela massa insolvente (art. 304º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa).

\*

Nos termos do disposto no art. 36º, al. l) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa, ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao Administrador da Insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

\*

Nos termos do disposto no art. 36º, al. m) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa, ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à insolvente.

\*

Nos termos do disposto no art. 88º nº1 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa, com a presente sentença fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer acção executiva que atinja o património da insolvente.

\*

Notifique a Sra. Administradora nomeada para vir aos autos, no prazo de 8 dias, confirmar a aceitação do cargo e, para efeitos de ulterior processamento de remuneração, indicar o seu nº de contribuinte fiscal e o regime de tributação a que está sujeita.

\*

Atento que não resulta dos autos a existência de liquidez da massa insolvente, nos termos conjugados do disposto nos arts. 60º nº1 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa, arts. 22, 23 nº1 e 29 nº1 a 3 da Lei nº 22/2013 de 26.02 (Estatuto do Administrador da Insolvência) e dos arts. 1º nº1 e 3º nºs 1 e 2 da Portaria nº 51/2005 de 20/01, dê-se pagamento à Sra. Administradora, logo que esta manifeste a aceitação, da quantia de €250 a título de primeira prestação de provisão para despesas, a cargo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, IP.



**Tribunal do Comércio de Lisboa**

**4º Juízo**

Av. D. João I I, N° 1.08.01 C, 2º Piso - 1990-097 Lisboa  
Telef: 218360080 Fax: 211545180 Mail: lisboa.tcom@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2036/13.2TYLSB

A segunda prestação deverá ser paga logo após a junção do relatório elaborado nos termos do art. 155 do CIRE.

\*\*\*

Lisboa, 4.12.2013

*(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)*

## MAPA DE RATEIO FINAL NEWALBAN

### Valor das Vendas

Venda Verbas móveis/ recuperação de dividas clientes	394 259,33 €
--	--------------

### Dividas da Massa

nº ordem	Nome Credor	Descrição	Valor a ratear
1	Maria Paula Mattamouros Resende	Remuneração Variável	19 153,74 €
			19 153,74 €

### Credores graduados em 1º lugar

nº ordem	Nome Credor	Valor reconhecido €	Valor Pago pelo Fundo de desemprego	Valor a pagar	Valor a receber neste rateio	Valor em dívida
1	Alcinda Maria Guerreiro Vargas	24 469,00		24 469,00	14 046,90 €	10 422,10 €
2	Ana Lúcia Leitão de Jesus	27 195,40	8 730,00	18 465,40	10 600,42 €	7 864,98 €
3	Ana Paula Sousa Barros	12 467,61	8 730,00	3 737,61	2 145,65 €	1 591,96 €
4	António Daniel Jerónimo Simões	16 936,76	8 730,00	8 206,76	4 711,25 €	3 495,51 €
5	Artur Manuel Sousa Lobo	19 439,87	8 730,00	10 709,87	6 148,21 €	4 561,66 €
6	Carlos Manuel Antunes Carvalho	40 025,50	8 730,00	31 295,50	17 965,79 €	13 329,71 €
7	Cândida Joana Lopes Fonseca	15 075,66	8 730,00	6 345,66	3 642,85 €	2 702,81 €
8	Clotilde Fernanda de Jesus Custódia Antunes	5 625,00		5 625,00	3 229,14 €	2 395,86 €
9	Deolinda da Costa Teixeira Rainho	31 265,96	8 730,00	22 535,96	12 937,20 €	9 598,76 €
10	Filipe Miguel Santos Farinha	19 932,58	8 730,00	11 202,58	6 431,06 €	4 771,52 €
11	João Fernando do Nascimento Moura	8 930,41	7 220,42	1 709,99	981,65 €	728,34 €
12	José Carlos Jorge Pinto Sousa	16 833,65	8 730,00	8 103,65	4 652,06 €	3 451,59 €
13	Lucilina Jacinto Cardoso Lopes	7 725,66	6 275,11	1 450,55	832,72 €	617,83 €
14	Luis Miguel Soeiro Miranda	53 234,12		53 234,12	30 560,08 €	22 674,04 €
15	Mário Jorge Rosado Ramos	17 798,63	8 730,00	9 068,63	5 206,02 €	3 862,61 €
16	Maria de Lurdes Lopes de Almeida	8 944,43	8 730,00	214,43	123,10 €	91,33 €
17	Miguel Jorge Carvalho da Silva Sousa	28 310,46	8 730,00	19 580,46	11 240,54 €	8 339,92 €
18	Nuno Pestana Matias	22 434,85	8 730,00	13 704,85	7 867,53 €	5 837,32 €
19	Paulo Fernando Silva Anjos	17 606,67	8 730,00	8 876,67	5 095,82 €	3 780,85 €
20	Paulo Jorge Rodrigues Rainho	32 489,42	8 730,00	23 759,42	13 639,55 €	10 119,87 €
21	Pedro Luis Quina de Jesus (Herdeiros)	38 518,66	8 730,00	29 788,66	17 100,76 €	12 687,90 €
22	Ricardo Jorge Santos Farinha	19 558,21	8 730,00	10 828,21	6 216,14 €	4 612,07 €
23	Vasco André de Oliveira Costa	13 065,11	8 730,00	4 335,11	2 488,65 €	1 846,46 €
24	Fundo de Garantia Salarial			171 513,06 €	98 460,39 €	73 052,67 €
	<b>TOTAL</b>	<b>497 883,62 €</b>	<b>170 635,53 €</b>	<b>498 761,15 €</b>	<b>286 323,48 €</b>	<b>212 437,67 €</b>

Vendas das Verbas  
Custas Judiciais

394 259,33  
4 329,50

Remuneração Variável A.I.	19 153,74 €
Despesas Aprovadas Prestação de contas	84 452,61
Saldo a ratear	286 323,48
Valor dos créditos reclamados	498 761,15
<b>Percentagem</b>	<b>57%</b>

**SAI - Maria Paula Mattamouros Resende, Unipessoal, Lda.**

Rua Carlos Testa N°10 R/C Dto.

Lisboa

1050-046 LISBOA

Tel:

Fax:

E-Mail:

Iban:

ATCUD:0-30



Massa Insolvente de Newalban, S.A.

Rua Carlos Testa, 10 - R/C DT°.

Lisboa

1050-046

Cod°Cliente: 40	Contribuinte: PT 505076780
Vencimento: 06-10-2022	Pagamento: r/def

CyEH-Processado por programa certificado n°278/AT

Página 1 de 1

Referência	Descrição	Quantidade	Pr.Unitário	Desc.	Valor	Iva
001	Remuneração Variável	1,00	19.153,74		19.153,74	23

Obs:

Carga: 06-10-2022 15:38

Rua Carlos Testa N°10 R/C Dto.

Lisboa

1050-046 LISBOA

Descarga: PVP IVA incluído

Massa Insolvente de Newalban, S.A.

Rua Carlos Testa, 10 - R/C DT°.

Lisboa

1050-046

Transferência: 19.153,74

Vendedor:

Líquido 15.572,15

Desconto 0,00

Desc. Linha 0,00

Portes 0,00

Líquido 15.572,15

Retenção

Valor IVA 3.581,59

**TOTAL 19.153,74**

Motivo de Isenção:

NIF: PT 515577987

Cap. Social 1000

Página 1 de 1

**Lisboa - Juízo de Comércio - Juiz 4**

**PROCESSO N.º 2036/13.2TYLSB**

**EXMº SENHOR JUIZ**

**De Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**

**INSOLVÊNCIA:**

**Newalban - Soluções para Empresas, S.A**

PAULA MATTAMOUROS RESENDE, **Administradora de Insolvência**, nomeada nos autos à margem referenciados, notificada do despacho com a referência nº 418761660, vem requerer a V. Exa a junção aos autos do recibo da remuneração variável e proposta de rateio final corrigida.

Junta: 2 documentos

E.D.  
A Administradora Judicial  
(assinatura digital)

## RATEIO FINAL - PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO E DE RATEIO

REFª: 43559661

### ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

---

**Nome:** Maria Paula Ribeiro Mattamouros Resende Nº Registo: 241  
**Morada:** Rua Carlos Testa, 10, Rés-Do-Chão Direito  
**Localidade:**  
**Código Postal:** 1050-046 Lisboa  
**Telefone:** 213540633, **Email:**  
213540637  
**Fax:** **NIF:** 121774821

### CARACTERIZAÇÃO

---

**Finalidade:** Juntar a Processo Existente  
**Tribunal Competente:** Lisboa - Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa  
**Unidade Orgânica:** Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 4 Nº Processo: 2036/13.2TYLSB

### DOCUMENTOS

---

#### Rateio final - proposta de distribuição e de rateio

Documento 0,05 MB (1 pág.) AB778C4B947944C2E330CE13943189AC6E535F9A0A211F04BFE8132250954172

#### Doc. 1 - Recibo

Documento 0,05 MB (1 pág.) E3A46207076A034523F7DC33A44374391C8481660B4CD5C421362F830C1F5407

#### Doc. 2 - Rateio

Documento 0,11 MB (2 pág.) 70E16FFD571C7CD600DFA116E6B17BF066A9AFC945DF5BA5D58FF8A9AF731014

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**  
**Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 4**

Rua Marquês de Fronteira, P Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

**Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Proc. n.º 2036/13.2 TYLSB

\*

Valor de 3 229,14 - visto.

Por ora, aguardem os autos o pagamento.

\*

\*\*\*

**Encerramento do processo de insolvência após rateio final**

Nos presentes autos de insolvência em que a sociedade comercial, **Newalban - Soluções Para Empresas, SA**, pessoa colectiva n.º 505 076 780, com sede na Estrada Adarse, Quinta do Pinheiro, 2615-180 Alverca do Ribatejo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, foi declarada insolvente por sentença transitada em julgado.

Efetuuou-se a liquidação dos bens apreendidos.

Mostra-se encerrada a liquidação.

As contas apresentadas foram aprovadas por sentença.

Realizada a conta final de custas, foi paga.

Foram distribuídos os valores obtidos pelos credores de acordo com o mapa de rateio.

\*

Pelo exposto:

1. **Declaro encerrado** o presente processo em que foi declarada a insolvência da sociedade comercial **Newalban - Soluções Para Empresas, SA**, pessoa colectiva n.º 505 076 780, com sede na Estrada Adarse, Quinta do Pinheiro, 2615-180 Alverca do Ribatejo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea a) e 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**  
**Juízo de Comércio de Lisboa - Juiz 4**

Rua Marquês de Fronteira, P Justiça-Ed. Topo Norte, P 2 e 3  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211545180 Mail: lisboa.comercio@tribunais.org.pt

**Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

2. Cessam as atribuições do Administrador e Insolvência e da Comissão de Credores do disposto - no artigo 232.º, n.º 1, alínea b), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

3. Com o registo da presente decisão considerar-se-á extinta a insolvente - artigo 234.º, n.º 3, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

4. As execuções apensas contra a devedora extinguem-se por aplicação do disposto no artigo 88.º, n.º 3 e 230.º, alínea a), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

5. Foi declarado o carácter fortuito da insolvência no Apenso de Qualificação de Insolvência.

\*

Remeta certidão à Conservatória do Registo Comercial competente, no prazo de 5 dias, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 234.º n.º 3, 38.º n.º 2, alínea b) e n.º 6 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa e artigos 9.º, alínea n) do Código de Registo Comercial, com a menção de que o encerramento se deve à realização do rateio final - artigo 230.º n.º 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

\*

Registe, notifique e publicite artigos 37.º e 38.º, ex vi artigo 230.º, n.º 2, do CIRE.

\*